



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 031/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.624/2026

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:30h do dia 09/10/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão e apoio técnico à fiscalização exercida pelo Município na execução das obras dos Sistemas de Macrodrenagem dos bairros Industrial, Santa Luzia e da Bacia do Córrego São Pedro, integrantes do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024, incluindo monitoramento ambiental, controle físico-financeiro e elaboração de relatórios e demais produtos técnicos, conforme condições descritas nos Anexos que integram o Termo de Referência.

Valor global estimado: **RS 6.074.374,53** (seis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Prazo p/ envio das propostas até a data e o horário estabelecidos para o Recebimento das Propostas na plataforma (**item 5.1**) e **documentação de habilitação** a partir da solicitação do Agente de Contratação, em prazo que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas após a convocação (**item 5.3**).

Pedidos de esclarecimento: até 07/10/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 07/10/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas das licitações da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

CONCORRÊNCIA nº 031 / 2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.624/2026

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras – SSLICOM, vinculada a Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **TÉCNICA E PREÇO, Modo de disputa FECHADO**, regime de execução **empreitada por preço unitário**, para atender demanda da Secretaria de Obras (SO), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal n. 14.981/2024, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO GERAL E LOCALIZAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando prestação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão e apoio técnico à fiscalização exercida pelo Município na execução das obras dos Sistemas de Macrodrenagem dos bairros Industrial, Santa Luzia e da Bacia do Córrego São Pedro, integrantes do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024, incluindo monitoramento ambiental, controle físico-financeiro e elaboração de relatórios e demais produtos técnicos, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.1.1 Sistema de Macrodrenagem do Bairro Industrial, incluindo monitoramento ambiental, o controle físico-financeiro e a elaboração de relatórios técnicos, conforme condições aqui descritas. As intervenções ocorrerão na rua Lúcio Bittencourt, rua Sylvio Ribeiro Aragão, trecho da avenida Garcia Rodrigues Paes, trecho da avenida Brasil, rua Francisco Lins, rua Cônego Roussin, rua Augusto Mariani, rua José Marangon, rua Eliza de Araújo Braga, trecho da rua Henrique Simões, rua Nunes Lima, rua Salvador Notaroberto, rua Artur Vieira, rua Tomaz Cameron, trecho rua Silva Tavares, rua Ivan Fontes Martins, rua José de Araújo Braga, rua João Gualberto, rua Gentil Scapin e trecho da rua Ibrahim Bittar Sobrinho, todas localizadas no bairro Industrial, Juiz de Fora-MG.

As intervenções das Obras de Macrodrenagem para o Bairro Industrial serão executadas em três etapas (Etapas 2, 3 e 4):

- (a) Etapa 2: Canalização e dique de contenção de cheias do Córrego Humaitá;
- (b) Etapa 3: Novo sistema de microdrenagem do bairro Industrial;
- (c) Etapa 4: Reservatório de Detenção e Estação Elevatória de Drenagem.

1.1.2 Com relação ao bairro de Santa Luzia estão sendo executadas intervenções estruturais na macrodrenagem da bacia do córrego Ipiranga e contemplam a implantação de um reservatório para auxiliar na redução do pico de vazão para o córrego Teixeira; para o trecho do canal a jusante da confluência dos córregos Teixeira e Ipiranga é proposta a adequação da geometria do canal; para o trecho do córrego localizado no bairro Graminha, é proposta a implantação de um canal com inclinação dos taludes de 1,5V(m):1,0H(m) e declividade longitudinal média de 1,7%, revestidos com colchão Reno (gabião). As travessias deverão ser adequadas, de forma a transpor o novo canal projetado.

Essas ações visam melhorar o escoamento das águas pluviais e reduzir o risco de transbordamentos futuros.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.1.3 na Bacia do Córrego São Pedro são propostas intervenções estruturais na macrodrenagem da bacia do córrego São Pedro.

Devido a complexidade das intervenções e da extensão da obra, como forma de buscar a celeridade da execução de todo o projeto e possibilitar a contratação de empresas especializadas em cada tipo de objeto, a solução foi dividida em três fases de obras e implantação, denominadas Fase 01, Fase 02 e Fase 03.

Essas fases contemplam soluções para mitigação da parcela mais a jusante da bacia, incluindo os bairros Democrata, Vale do Ipê e Mariana Procópio.

- (a) A Fase 01 compreende a Etapa do Bairro Mariano Procópio, abrangendo a Rua Feliciano Pena e o trecho do canal compreendido entre o rio Paraibuna e a Linha Férrea operada pela MRS;
- (b) A Fase 02 compreende o trecho do canal no Bairro Democrata, no Bairro do Ipê, no Bairro Borboleta e na região do Condomínio Granville;
- (c) A Fase 03, compreenderá a Barragem São Pedro a qual será adequada com um sistema extravasor da Barragem São Pedro que é de suma importância para otimizar o amortecimento das vazões na bacia, reduzindo significativamente nas vazões de pico, sendo então prevista já na fase inicial.

Assim, para a Barragem São Pedro, foi proposta a adequação do seu sistema extravasor, de forma a atender aos critérios de segurança de barragens preconizados pela ANA e Eletrobras. Por meio da adequação do sistema extravasor foi possível observar uma melhora na eficiência de retenção das cheias na Barragem São Pedro, mostrando que essa barragem é um grande aliado para solucionar os problemas de enchentes que vem acontecendo na bacia.

Tendo conhecimentos dos resultados após a adequação do sistema extravasor da Barragem São Pedro, foi realizado pela empresa GEASA um pré-dimensionamento da seção hidráulica para o canal do córrego São Pedro, considerando a utilização de canalização aberta em concreto armado, onde o espaço é restrito, e gabião tipo caixa do trecho do córrego São Pedro compreendido da foz no Rio Paraibuna até o Vale do Ipê (jusante da queda d'água) e de trecho próximo aos condomínios Granville e Parques Imperiais.

Cabe mencionar os problemas hidrológicos que existem na rua Feliciano Pena, acometida historicamente com alagamentos devido ao transbordamento do sistema de microdrenagem. Devido a isso, foi dimensionado um novo sistema de microdrenagem para a via, direcionando as águas captadas para um reservatório de amortecimento para posterior lançamento no córrego São Pedro por meio de bombeamento.

1.2. O objeto deste documento enquadra-se na definição de serviços de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, por compreender atividades de supervisão e gerenciamento de obras e serviço.

1.3. O objeto enquadra-se na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de supervisão e gerenciamento de obras e serviços.

1.4. Todas as demais especificações do objeto, produtos esperados, equipe técnica, anexos e preços estimados constam do **Anexo I** - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

II – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme **Anexo B** – Planilha Referencial, do Termo de Referência.

2.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.074.374,53** (seis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos) e teve como referência o mês base de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SINAPI MG 04/2026, SUDECAP 01/2026 e DNIT/SICRO/MG 01/2026 - TODAS ONERADAS. A Planilha Referencial encontra-se no **Anexo B** do Termo de Referência.

2.3. Os preços unitários com LDI propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI estabelecidos pela Prefeitura de Juiz de Fora.

2.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico previstos no Termo de Referência, incluindo a equipe técnica e administrativa necessária, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, veículos, softwares, instalações de apoio, deslocamentos, mobilização e desmobilização, tributos, taxas, custos financeiros, remuneração e demais despesas necessárias à produção e entrega dos produtos contratados.

2.5. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024 (NOVO PAC).

2.5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 -15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51, fontes 1.7.00.000000

091100 -15.544.0004.2175.0000 - 4.4.90.51, fontes 1.7.00.000000

2.5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.3.8. É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de personalidade e habitualidade”

4.4. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo **Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações:**

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta técnica e de preço, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. O licitante enviará sua proposta técnica e de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

5.2.2. Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

5.3. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Termo de Referência, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.8. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas no Termo de Referência, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.9. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

6.5. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.5.1. Conforme especificado no item 8.5 – Da Nota da Proposta Técnica – que consta especificado no **Anexo I** - Termo de Referência.

6.6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.6.1. Conforme especificado no item 8.6 – Da Nota de Preço – que consta especificado no **Anexo I** -



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Termo de Referência.

6.6.2. A Proposta de Preços a ser redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e conter os documentos elencados na **cláusula 9 – Proposta** – do **Anexo I - Termo de Referência**.

6.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA NOTA FINAL

6.7.1. Os critérios de julgamento para classificação serão através da pontuação composta pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Preço (NP).

6.7.2. A nota de Proposta técnica terá ponderação de 70%, enquanto a Nota de Preço terá ponderação de 30%, conforme art. 37, § 2º, inc. II da NLLC.

6.7.3. Os valores das Notas Finais (NF) serão encontrados multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = N = 0,7 * NPT + 0,3 * NP$$

6.7.4. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a **maior Nota Final**, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.

6.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Pontuação no quesito técnico;

6.9.2. Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito preço, ou ainda, os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa pertinente, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial u extrajudicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o Agente de Contratação ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Conforme especificado na **Cláusula 7 – Da Habilitação da Qualificação Técnica – do Anexo I** - Termo de Referência.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O Agente de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema.**

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência do contrato é de 34 (trinta e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

13.3.1. O prazo de execução dos serviços do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

13.3.2. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

13.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

13.5. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de gerenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e adotando ou encaminhando as providências cabíveis..

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.4. Os fiscais e gestores do contrato, servidores do Município, serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14.5. A supervisão e o apoio técnico prestados pela gerenciadora em relação aos contratos das obras não substituem a atuação dos gestores e fiscais municipais, permanecendo com os agentes públicos designados a responsabilidade pelo exercício das competências administrativas de acompanhamento, fiscalização, decisão, aprovação, ateste e recebimento dos respectivos objetos.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRODUTOS ESPERADOS E EQUIPE TÉCNICA

15.1. Conforme Cláusula 4 – Especificações do Objeto – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

15.2. Conforme Cláusula 5 – Produtos Esperados – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

15.3. Conforme Cláusula 6 – Equipe Técnica – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.1. Responder pelos serviços definidos no Termo de Referência, edital e contrato, entre os quais o acompanhamento e ou execução dos produtos;

16.4.2. Responder pelo fornecimento frequente à fiscalização da PJF de informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) da(s) obras(s) de requisitos exigidos pela(s) seguradora(s) na(s) apólice(s) de seguro de risco de engenharia, para o(s) correspondente(s) lote(s) de obras, permitindo, em caso de necessidade, que a PJF adote as providências cabíveis perante a respectiva seguradora quanto às coberturas securitárias aplicáveis.

16.4.3. Realizar a conferência técnica e quantificação dos serviços executados, elaborando as respectivas memórias de cálculo e submetendo-as à análise e aprovação da fiscalização municipal.

16.4.4. Responsabilizar-se pela qualidade, veracidade, precisão e consistência dos serviços técnicos, análises, pareceres, informações e relatórios por ela produzidos, sem prejuízo da responsabilidade da empresa executora pela qualidade e conformidade das obras e serviços por ela executados

16.4.5 No exercício das atividades de supervisão e apoio técnico à fiscalização dos contratos das obras, a CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade e precisão das informações, análises, pareceres e demais elementos técnicos por ela produzidos, mantendo confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso e abstendo-se de exercer atribuições próprias e exclusivas dos gestores e fiscais municipais

16.4.6. Informar imediatamente à PJF qualquer serviço executado em desconformidade com as normas técnicas, manuais, especificações ou projetos aplicáveis, registrando a ocorrência e comunicando-a ao fiscal municipal;

16.4.7. Registrar no relatório diário todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras;

16.4.8. Acompanhar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos, aço e do concreto utilizados na obra;

16.4.9. Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre o projeto básico e executivo e sobre as obras, disponibilizando-os sempre que solicitados.

16.4.10. Disponibilizar para seus funcionários efetivamente contratados um desktop com monitor e/ou notebook com softwares Pacote Office / Cad / MSProject/ BIM/ Programas de modelagem para gerenciamento geral das obras.

16.4.11. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

16.4.12. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico objeto desta contratação no CREA/MG.

16.4.13. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.4.14. Ser responsável pelo acompanhamento do controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.14.1 A realização dos ensaios ficará sob responsabilidade da empresa executora das obras e da Prefeitura de Juiz de Fora, cabendo a gerenciadora o acompanhamento, controle e consolidação dos resultados.

16.4.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.4.16. Acatar as orientações emitidas pelo Município relacionadas aos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico objeto deste contrato.

16.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.5.1. Responsabilizar-se, por meio dos gestores e fiscais designados, pela gestão e fiscalização dos contratos de execução das obras, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos serviços de gerenciamento e supervisão.

16.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

16.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

16.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

16.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

16.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

16.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

16.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.11. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 17.2;

17.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

17.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do item 17.2;

17.21.4. Os recursos a que aludem os itens 17.21.1 e 17.21.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

XVIII – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

18.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização municipal, observados os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e os requisitos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

18.1.2. A medição dos Relatórios de Supervisão deverá guardar compatibilidade com as atividades efetivamente desenvolvidas e com a evolução físico-financeira da respectiva obra. A medição dos Relatórios de Análise de Projetos deverá guardar compatibilidade com o efetivo desenvolvimento, análise ou revisão dos projetos correspondentes.

18.1.3. A disponibilização da equipe técnica constitui meio necessário à execução dos serviços, não constituindo unidade autônoma de medição. Não haverá pagamento pela simples disponibilização de profissionais, pelo número de horas trabalhadas ou pelo mero decurso do tempo, desacompanhados da entrega e aceitação dos produtos correspondentes.

18.1.4. O Documento de Medição deverá conter, no mínimo, Boletim de Medição, relatório ou produto correspondente, registros comprobatórios das atividades realizadas e demais documentos definidos pela fiscalização.

18.2. DO PAGAMENTO

18.2.1. Os pagamentos serão realizados conforme as atividades efetivamente realizadas no período, conforme acompanhamento da elaboração dos projetos e gerenciamento da evolução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

18.2.2. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

18.2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal enviada regularmente emitida, observadas as condições de medição, ateste e liquidação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.2.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

18.2.6. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à nota fiscal.

18.2.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.2.11. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.2.12. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

18.2.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contato junto a SSLICOM/SELICON poderá ser obtido através dos telefones (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas – e-mail: cpl@pif.mg.gov.br.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar (ETP) (em arquivo digital anexo);

Anexo B – Planilha Orçamentária, Cronograma e BDI (em arquivo digital anexo);

Anexo C - Planilha do Proponente (em arquivo digital anexo);

Anexo D – Matriz de Risco (em arquivo digital anexo);

Anexo E – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Execução do Objeto (em arquivo digital anexo);

Anexo F – Modelo de Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico (em arquivo digital anexo);

Anexo G – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (em arquivo digital anexo);

Anexo H. – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 031/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.624/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 031/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.624/2026

ANEXO H – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nota: Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa.

A sociedade (s) empresária (s),, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, (na qualidade de líder do consórcio, se for o caso), abaixo assinada por seu representante legal, apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global constante do orçamento da presente **CONCORRÊNCIA nº 031/2026/SO** é de R\$..... (.....).

A presente proposta é elaborada em consonância com a Proposta Técnica apresentada, e reflete todos os compromissos ali assumidos.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro devidamente adequada à Proposta Técnica apresentada, inclusive quanto a prazos, conforme edital, bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme Termo de Referência constante da Concorrência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA nº 031/2026/SO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias à sua assinatura.
6. Que esta empresa não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Os dados bancários para pagamento serão fornecidos na ocasião da assinatura do Contrato.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do MUNICÍPIO.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 031/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.624/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA XXX, E, DE OUTRO LADO, A CONTRATADA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência nº 031/2026**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **10.624/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão e apoio técnico à fiscalização exercida pelo Município na execução das obras dos Sistemas de Macrodrenagem dos bairros Industrial, Santa Luzia e da Bacia do Córrego São Pedro, integrantes do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024, incluindo monitoramento ambiental, controle físico-financeiro e elaboração de relatórios e demais produtos técnicos, conforme condições descritas no Edital, neste Contrato e demais nos Anexos que integram a **Concorrência nº 031/2026**.

1.1.1. Sistema de Macrodrenagem do Bairro Industrial, incluindo monitoramento ambiental, o controle físico-financeiro e a elaboração de relatórios técnicos, conforme condições aqui descritas. As intervenções ocorrerão na rua Lúcio Bittencourt, rua Sylvio Ribeiro Aragão, trecho da avenida Garcia Rodrigues Paes, trecho da avenida Brasil, rua Francisco Lins, rua Cônego Roussin, rua Augusto Mariani, rua José Marangon, rua Eliza de Araújo Braga, trecho da rua Henrique Simões, rua Nunes Lima, rua Salvador Notaroberto, rua Artur Vieira, rua Tomaz Cameron, trecho rua Silva Tavares, rua Ivan Fontes Martins, rua José de Araújo Braga, rua João Gualberto, rua Gentil Scapin e trecho da rua Ibrahim Bittar Sobrinho, todas localizadas no bairro Industrial, Juiz de Fora-MG.

As intervenções das Obras de Macrodrenagem para o Bairro Industrial serão executadas em três etapas (Etapas 2, 3 e 4):



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- (d) Etapa 2: Canalização e dique de contenção de cheias do Córrego Humaitá;
- (e) Etapa 3: Novo sistema de microdrenagem do bairro Industrial;
- (f) Etapa 4: Reservatório de Detenção e Estação Elevatória de Drenagem.

1.1.2. Com relação ao bairro de Santa Luzia estão sendo executadas intervenções estruturais na macrodrenagem da bacia do córrego Ipiranga e contemplam a implantação de um reservatório para auxiliar na redução do pico de vazão para o córrego Teixeira; para o trecho do canal a jusante da confluência dos córregos Teixeira e Ipiranga é proposta a adequação da geometria do canal; para o trecho do córrego localizado no bairro Graminha, é proposta a implantação de um canal com inclinação dos taludes de 1,5V(m):1,0H(m) e declividade longitudinal média de 1,7%, revestidos com colchão Reno (gabião). As travessias deverão ser adequadas, de forma a transpor o novo canal projetado.

Essas ações visam melhorar o escoamento das águas pluviais e reduzir o risco de transbordamentos futuros.

1.1.3. na Bacia do Córrego São Pedro são propostas intervenções estruturais na macrodrenagem da bacia do córrego São Pedro.

Devido a complexidade das intervenções e da extensão da obra, como forma de buscar a celeridade da execução de todo o projeto e possibilitar a contratação de empresas especializadas em cada tipo de objeto, a solução foi dividida em três fases de obras e implantação, denominadas Fase 01, Fase 02 e Fase 03.

Essas fases contemplam soluções para mitigação da parcela mais a jusante da bacia, incluindo os bairros Democrata, Vale do Ipê e Mariana Procópio.

- (d) A Fase 01 compreende a Etapa do Bairro Mariano Procópio, abrangendo a Rua Feliciano Pena e o trecho do canal compreendido entre o rio Paraibuna e a Linha Férrea operada pela MRS;
- (e) A Fase 02 compreende o trecho do canal no Bairro Democrata, no Bairro do Ipê, no Bairro Borboleta e na região do Condomínio Granville;
- (f) A Fase 03, compreenderá a Barragem São Pedro a qual será adequada com um sistema extravasor da Barragem São Pedro que é de suma importância para otimizar o amortecimento das vazões na bacia, reduzindo significativamente nas vazões de pico, sendo então prevista já na fase inicial.

Assim, para a Barragem São Pedro, foi proposta a adequação do seu sistema extravasor, de forma a atender aos critérios de segurança de barragens preconizados pela ANA e Eletrobras. Por meio da adequação do sistema extravasor foi possível observar uma melhora na eficiência de retenção das cheias na Barragem São Pedro, mostrando que essa barragem é um grande aliado para solucionar os problemas de enchentes que vem acontecendo na bacia.

Tendo conhecimentos dos resultados após a adequação do sistema extravasor da Barragem São Pedro, foi realizado pela empresa GEASA um pré-dimensionamento da seção hidráulica para o canal do córrego São Pedro, considerando a utilização de canalização aberta em concreto armado, onde o espaço é restrito, e gabião tipo caixa do trecho do córrego São Pedro compreendido da foz no Rio Paraibuna até o Vale do Ipê (jusante da queda d'água) e de trecho próximo aos condomínios Granville e Parques Imperiais.

Cabe mencionar os problemas hidrológicos que existem na rua Feliciano Pena, acometida historicamente com alagamentos devido ao transbordamento do sistema de microdrenagem. Devido a isso, foi dimensionado um novo sistema de microdrenagem para a via, direcionando as águas captadas para um reservatório de amortecimento para posterior lançamento no córrego São Pedro por meio de bombeamento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- (a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- (b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- (c) a Proposta do Contratado; e
- (d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global previsto da presente contratação é de **R\$** (.....) conforme proposta da contratada.

2.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico previstos no Termo de Referência, incluindo a equipe técnica e administrativa necessária, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, veículos, softwares, instalações de apoio, deslocamentos, mobilização e desmobilização, tributos, taxas, custos financeiros, remuneração e demais despesas necessárias à produção e entrega dos produtos contratados.

2.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024 (NOVO PAC).

2.3.1 . A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 -15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51, fontes 1.7.00.000000

091100 -15.544.0004.2175.0000 - 4.4.90.51, fontes 1.7.00.000000

2.3.2 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRODUTOS ESPERADOS E EQUIPE TÉCNICA

3.1. Conforme Cláusula 4 – Especificações do Objeto – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

3.2. Conforme Cláusula 5 – Produtos Esperados – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

3.3. Conforme Cláusula 6 – Equipe Técnica – que consta detalhado no **Anexo I** - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 34 (trinta e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3.2. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

4.5. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

4.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização municipal, observados os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e os requisitos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

5.1.2. A medição dos Relatórios de Supervisão deverá guardar compatibilidade com as atividades efetivamente desenvolvidas e com a evolução físico-financeira da respectiva obra. A medição dos Relatórios de Análise de Projetos deverá guardar compatibilidade com o efetivo desenvolvimento, análise ou revisão dos projetos correspondentes.

5.1.3. A disponibilização da equipe técnica constitui meio necessário à execução dos serviços, não constituindo unidade autônoma de medição. Não haverá pagamento pela simples disponibilização de profissionais, pelo número de horas trabalhadas ou pelo mero decurso do tempo, desacompanhados da entrega e aceitação dos produtos correspondentes.

5.1.4. O Documento de Medição deverá conter, no mínimo, Boletim de Medição, relatório ou produto correspondente, registros comprobatórios das atividades realizadas e demais documentos definidos pela fiscalização.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. Os pagamentos serão realizados conforme as atividades efetivamente realizadas no período, conforme acompanhamento da elaboração dos projetos e gerenciamento da evolução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.2.2. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal enviada regularmente emitida, observadas as condições de medição, ateste e liquidação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.2.6. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à nota fiscal.

5.2.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.11. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2.12. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

5.2.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

6.2.1. Poderá ser utilizado outro indicador, desde que devidamente motivado e justificado.

6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1. Responder pelos serviços definidos no Termo de Referência, edital e contrato, entre os quais o acompanhamento e ou execução dos produtos;

7.4.2. Responder pelo fornecimento frequente à fiscalização da PJF de informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) da(s) obras(s) de requisitos exigidos pela(s) seguradora(s) na(s) apólice(s) de seguro de risco de engenharia, para o(s) correspondente(s) lote(s) de obras, permitindo, em caso de necessidade, que a PJF adote as providências cabíveis perante a respectiva seguradora quanto às coberturas securitárias aplicáveis.

7.4.3. Realizar a conferência técnica e quantificação dos serviços executados, elaborando as respectivas memórias de cálculo e submetendo-as à análise e aprovação da fiscalização municipal.

7.4.4. Responsabilizar-se pela qualidade, veracidade, precisão e consistência dos serviços técnicos, análises, pareceres, informações e relatórios por ela produzidos, sem prejuízo da responsabilidade da empresa executora pela qualidade e conformidade das obras e serviços por ela executados

7.4.5 No exercício das atividades de supervisão e apoio técnico à fiscalização dos contratos das obras, a CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade e precisão das informações, análises, pareceres e demais elementos técnicos por ela produzidos, mantendo confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso e abstendo-se de exercer atribuições próprias e exclusivas dos gestores e fiscais municipais



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.6. Informar imediatamente à PJF qualquer serviço executado em desconformidade com as normas técnicas, manuais, especificações ou projetos aplicáveis, registrando a ocorrência e comunicando-a ao fiscal municipal;

7.4.7. Registrar no relatório diário todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras;

7.4.8. Acompanhar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos, aço e do concreto utilizados na obra;

7.4.9. Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre o projeto básico e executivo e sobre as obras, disponibilizando-os sempre que solicitados.

7.4.10. Disponibilizar para seus funcionários efetivamente contratados um desktop com monitor e/ou notebook com softwares Pacote Office / Cad / MSPProject/ BIM/ Programas de modelagem para gerenciamento geral das obras.

7.4.11. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.4.12. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico objeto desta contratação no CREA/MG.

7.4.13. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.4.14. Ser responsável pelo acompanhamento do controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais.

7.4.14.1 A realização dos ensaios ficará sob responsabilidade da empresa executora das obras e da Prefeitura de Juiz de Fora, cabendo a gerenciadora o acompanhamento, controle e consolidação dos resultados.

7.4.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.4.16. Acatar as orientações emitidas pelo Município relacionadas aos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico objeto deste contrato.

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.5.1. Responsabilizar-se, por meio dos gestores e fiscais designados, pela gestão e fiscalização dos contratos de execução das obras, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos necessários à execução dos serviços de gerenciamento e supervisão.

7.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

7.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

7.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração, em ato devidamente motivado;

(c) Multa;

(d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.5. A sanção estabelecida no item 8.2, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.8. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.12. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.13. A aplicação das sanções previstas no item 8.2, alíneas “c” e “d”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.19. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- (a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.22. A CONTRATADA poderá apresentar:

8.22.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2;

8.22.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3(três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

8.22.3. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do item 8.2;

8.22.4. Os recursos a que aludem os itens 8.21.1 e 8.21.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de gerenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e adotando ou encaminhando as providências cabíveis..



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. Os fiscais e gestores do contrato, servidores do município, serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

9.5 A supervisão e o apoio técnico prestados pela gerenciadora em relação aos contratos das obras não substituem a atuação dos gestores e fiscais municipais, permanecendo com os agentes públicos designados a responsabilidade pelo exercício das competências administrativas de acompanhamento, fiscalização, decisão, aprovação, ateste e recebimento dos respectivos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4AE-74BD-364D-9DB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 03/09/2026 10:16:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C4AE-74BD-364D-9DB1>